

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250224000220



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
26/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Boa Viagem/CE enfrenta uma crucial necessidade de garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, refletindo um crescente desafio frente à insuficiência de recursos disponíveis em relação à demanda crescente desse serviço essencial. A falta de aquisição de gêneros alimentícios adequados impacta significativamente a qualidade das refeições oferecidas, comprometendo o desenvolvimento cognitivo, a saúde e o desempenho acadêmico dos alunos, conforme demonstrado pelo processo administrativo consolidado. Indicadores educacionais e manifestos técnicos reforçam a relevância dessa demanda, visto que a alimentação escolar é fundamental para a inclusão social e a redução da evasão escolar em comunidades vulneráveis socioeconomicamente.

A não contratação desses gêneros alimentícios poderá acarretar a interrupção de um serviço público essencial, levando ao não cumprimento de metas educacionais e sociais estabelecidas. Essa interrupção afetaria diretamente a continuidade dos estudos dos alunos, prejudicando sua nutrição e comprometendo o ambiente escolar, o que contraria os princípios do interesse público e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação desses itens é vital para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço de alimentação escolar, além de promover um entorno propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a manutenção da oferta de refeições diárias e balanceadas para os alunos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração municipal de garantir a educação de qualidade e a equidade social, nos termos do art. 11 da mesma Lei. Esses resultados também são congruentes com o



objetivo maior de promover a saúde e o bem-estar dos estudantes, incrementando a eficiência dos serviços educacionais prestados. O sucesso desta iniciativa será um passo determinante para atender as metas setoriais da Secretaria de Educação de Boa Viagem/CE, conferindo maior eficiência e resiliência às atividades escolares.

Portanto, a contratação dos gêneros alimentícios é imprescindível para o atendimento das necessidades educacionais do município e para a promoção dos objetivos públicos vinculados à melhoria da qualidade educacional e do bem-estar dos alunos, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado confirma a razoabilidade e a urgência dessa demanda, reforçando a importância da medida como um imperativo de interesse público para garantir um ambiente escolar saudável e inclusivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, conforme identificado pela Secretaria de Educação deste município, é clara e urgente. Esta demanda é justificada pela importância de garantir a qualidade e regularidade das refeições fornecidas diariamente aos estudantes, o que está diretamente alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses alimentos são fundamentais para proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e propício ao aprendizado, promovendo o desenvolvimento cognitivo e a saúde dos alunos, além de contribuir para a redução da evasão escolar em comunidades vulneráveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os gêneros alimentícios devem seguir especificações que garantam segurança nutricional e sanitária, incluindo embalagens adequadas, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda. A vedação de marcas ou modelos específicos se justifica quando há características únicas necessárias para atender à necessidade, como ocorre no caso de alimentos com alegação de qualidade superior comprovada por estudos técnico-científicos, respeitando sempre os limites impostos pelo art. 20 da Lei e pelo Decreto nº 10.818/2021. Todavia, conforme o levantamento preliminar, o objeto não se enquadra como bem de luxo.

A eficiência na entrega é crucial, considerando a dinâmica operacional do fornecimento escolar, onde deve-se evitar custos administrativos elevados. Embora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 211-297-8879
 PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



detalhes como prazos e condições específicas de entrega não sejam aqui detalhados, o fornecedor deve garantir suporte técnico e quaisquer necessários testes de qualidade ou amostras, demonstrando adequação aos padrões exigidos. Além disso, embora o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos sejam metas sustentáveis desejáveis, sua aplicação neste contratempo depende da compatibilidade com os produtos alimentícios e da garantia de higiene e segurança alimentar.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios técnicos mínimos definidos, com condições operacionais compatíveis, sempre prezando pela adequação da necessidade sem restringir desnecessariamente a competição. Qualquer necessidade de flexibilização de requisitos deverá ser justificada tecnicamente, considerando sempre a adequação às diretrizes mencionadas no art. 18 da Lei. É claro que os requisitos aqui estabelecidos são baseados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de suporte técnico para o levantamento de mercado, garantindo a escolha de solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pesquisa revelou a disponibilidade de variados produtos dentro das especificações solicitadas, como o Leite de Soja UHT e Cereal à Base de Arroz. Os preços foram coletados de três fornecedores distintos, permitindo a comparação apropriada dos valores e condições de fornecimento. As inovações mais significativas identificadas incluem soluções de embalagens sustentáveis e o uso de materiais recicláveis, que estão em consonância com as necessidades especificadas no DFD.

A alternativa selecionada baseia-se na sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', considerando restrições mercadológicas e conciliando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII. Com base na análise, a recomendação é proceder com a modalidade de compra direta, assegurando a continuidade e regularidade do fornecimento para a alimentação escolar, em alinhamento com os objetivos de economicidade e melhores práticas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da



Necessidade da Contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, na Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE. Esta proposta tem o objetivo de garantir a qualidade e a regularidade das refeições oferecidas aos estudantes, promovendo assim saúde, desenvolvimento cognitivo, desempenho acadêmico e inclusão social, em conformidade com as diretrizes governamentais de assegurar os direitos à educação e à saúde.

A solução abrange a compra de produtos alimentícios específicos, tais como leite de soja UHT e cereal à base de arroz, essenciais para o suporte nutricional dos alunos. Estes alimentos serão adquiridos de forma a garantir que estejam dentro das normas de segurança e qualidade estabelecidas, como especificado no levantamento de mercado e nas estimativas de quantidades e valor, assegurando uma entrega funcional e imediatamente utilizável que garante o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos e a execução eficaz dos programas de alimentação escolar.

A análise sobre a forma de execução desta solução — integral ou parcelada — será feita em seção específica, considerando a interdependência dos elementos e os impactos na gestão contratual e na eficiência global, conforme o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à manutenção ou assistência técnica, a simplicidade e a natureza básica dos alimentos garantem eficiência sem custos adicionais relacionados a este aspecto, conforme o artigo 18, § 2º.

A justificativa técnica da solução repousa na adequação inequívoca dos gêneros alimentícios às funções educativas essenciais, garantindo organização e suporte operacional contínuos. A aquisição oferece um custo-benefício superior, promovendo economia e eficiência, nos termos do artigo 11. Conclui-se que essa solução é a mais adequada, viável e essencial para atingir os resultados pretendidos de eficiência e continuidade nas operações administrativas relacionadas à alimentação escolar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LEITE DE SOJA UHT	1.000,000	Litro
2	CEREAL A BASE DE ARROZ	5.000,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LEITE DE SOJA UHT	1.000,000	Litro	25,90	25.900,00
2	CEREAL A BASE DE ARROZ	5.000,000	Pacote	9,66	48.300,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento do objeto da contratação foi decidido após avaliação detalhada e fundamentada, conforme previsto no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021. Apesar de o parcelamento poder oferecer uma ampliação da competitividade (art. 11), a execução integral demonstrou ser a opção mais adequada devido à economia de escala e à gestão contratual centralizada que proporciona. Essa abordagem assegura que os processos de aquisição obtenham melhores condições de preços e prazos, conforme verificado na análise do mercado e das propostas apresentadas.

A escolha pela execução integral visa também preservar a funcionalidade e a integração do fornecimento de gêneros alimentícios, garantindo que todos os produtos mantenham a mesma linha de qualidade e compatibilidade, o que é essencial para a alimentação escolar da rede pública. Essa estratégia reforça a padronização dos fornecedores, conforme o inciso III do §3º do art. 40, reduzindo o potencial de riscos associados à dispersão de responsabilidades e permitindo um controle mais efetivo da cadeia de abastecimento.

Além disso, a execução integral facilita a fiscalização e a responsabilidade administrativa, setor crítico nesta contratação, pois concentra o controle em um único contrato, minimizando a complexidade e garantindo um fluxo de informações coerente entre o fornecedor e a administração. Baseando-se nos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º), a decisão por não parcelar otimiza os recursos e simplifica as operações administrativas, evitando a proliferação de contratos menores que poderiam diluir o foco de supervisão técnica e administrativa.

Portanto, conclui-se que a execução integral reflete a melhor escolha estratégica para atender aos objetivos da administração pública de Boa Viagem/CE, garantindo a entrega segura e eficiente dos itens alimentícios necessários, em conformidade com o planejamento e as diretrizes estabelecidas nas demais seções do ETP. Esta decisão está em consonância com os critérios de economicidade e planejamento previstos na legislação vigente, assegurando que as ações administrativas permaneçam dentro dos parâmetros de legalidade e eficiência esperados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA). Esta previsão no PCA demonstra o planejamento antecipado das demandas, assegurando



coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento reforça o compromisso da Administração com a transparência, otimização do orçamento e a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e propício ao aprendizado, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE incluem a promoção de maior economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa garantir a regularidade e qualidade das refeições escolares, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo e a saúde dos alunos. Este avanço apoia o desempenho acadêmico e a inclusão social, o que se alinha às diretrizes governamentais de assegurar o direito à educação e saúde.

Espera-se que a contratação resulte em redução de custos operacionais por meio da racionalização de processos de aquisição e distribuição, aumento da eficiência mediante a otimização da logística de entrega, e diminuição de retrabalho através da padronização das especificações de qualidade dos produtos.

A pesquisa de mercado embasou a seleção dos fornecedores, assegurando a competitividade e cumprimento dos princípios do art. 11, da mesma legislação, permitindo a escolha de propostas mais vantajosas e inovadoras. Em casos de contratações contínuas, instrumentos de medição de resultados como indicadores de qualidade alimentar e satisfação dos usuários serão utilizados para monitorar os ganhos de eficiência e economia previstos. Esses indicadores, como o percentual de economia em relação ao orçamento estimado ou a redução no tempo de atendimento, comprovarão os ganhos estimados, fundamentando futuros relatórios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão



detalhadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, os quais serão anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, comprometendo segurança operacional ou a instalação de equipamentos. Além disso, a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentando por perfis de gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Este componente do planejamento utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometimentos a prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, sua ausência será fundamentada tecnicamente, por exemplo, quando o objeto for considerado simples, dispensando ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE é crucial para assegurar a qualidade e regularidade das refeições disponibilizadas, atendendo ao interesse público sob a perspectiva da educação e saúde dos estudantes. Neste contexto, a modalidade de contratação a ser adotada tem implicações diretas sobre a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução como um todo envolve a obtenção de produtos específicos, como leite de soja UHT e cereais à base de arroz, cujas especificações e quantidades atribuídas não sugerem incertezas de fornecimento ou necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo. Esses fatores indicam que uma contratação tradicional, via licitação específica, pode oferecer segurança jurídica imediata, uma vez que os quantitativos e as especificações dos itens são conhecidos.

Embora o SRP seja uma ferramenta eficaz para futuros planejamentos contratuais, a análise da demanda para gêneros alimentícios destinada à alimentação escolar, com suas quantidades determinadas e características específicas, sugere que uma licitação específica resulta em maior eficiência operacional e competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que a escolha por uma contratação tradicional é a mais adequada para otimizar os recursos disponíveis, garantindo a agilidade e eficiência operacional necessárias para o cumprimento dos objetivos da alimentação escolar, promovendo, assim, os resultados pretendidos de forma eficaz e eficiente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-297-8879
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Esta análise se concentra na viabilidade e vantajosidade da formação de consórcios, baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º dessa lei. Avaliamos a compatibilidade do objeto da contratação – a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar – com a participação de consórcios. Considerando a simplicidade relativa do fornecimento contínuo e a ausência de complexidade técnica elevada, conclui-se que a natureza do objeto torna a participação consorciada incompatível, pois poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização. Essa natureza indivisível, associada ao fornecimento contínuo, favorece a contratação direta de fornecedores únicos e simplifica a execução contratual.

A análise da participação de consórcios contempla também os impactos potenciais, como o aumento na complexidade de gestão em comparação com um fornecedor único. Embora consórcios possam aumentar a capacidade financeira das empresas envolvidas, o acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira é geralmente desnecessário e antieconômico para a simplicidade desta contratação específica, conforme disposto nos arts. 5º e 15. Adicionalmente, a exigência de compromisso de constituição, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária dos consórcios introduzem mais complexidade à contratação, podendo comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.

Conforme o art. 18, §1º, inciso I, e os resultados pretendidos delineados no estudo de mercado e demonstrados como vantajosos, a vedação à participação de consórcios é mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica. As características do objeto e a simplicidade da execução recomendam um desenho contratual que prioriza fornecedores individuais, alinhando-se perfeitamente com os resultados pretendidos pela Administração. Essa decisão está fundamentada tecnicamente no ETP, reafirmando a adequação e legalidade da contratação direta de fornecedores isolados em prol do interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta no Estudo Técnico Preliminar funcione em harmonia com outras atividades administrativas, promovendo eficiência e evitando sobreposições ou lacunas. Ao observar objetos similares ou complementares, a Administração pode evitar desperdícios e otimizar o uso de recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem também assegura que o planejamento envolva um entendimento completo das necessidades e que estas sejam tratadas de maneira



integrada e coordenada.

No desenvolvimento desta análise, foram revisadas contratações passadas e em andamento na Prefeitura Municipal de Boa Viagem relacionadas à solução proposta, que é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Não foram identificadas contratações anteriores ou planejadas que compartilhem objetos ou serviços diretamente correlatos ou interdependentes. Contudo, cabe ressaltar a importância de verificar se há infraestrutura adequada para o armazenamento dos gêneros adquiridos, o que pode requerer ajustes logísticos ou operacionais para que a solução pretendida seja eficaz. Além disso, não se apresentou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, pois a aquisição analisada atende a uma demanda específica e atual.

Conclui-se que, até o momento, não há contratações correlatas ou interdependentes evidentes que influenciem diretamente a execução do processo em questão. Consequentemente, não foram identificadas necessidades de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação inicialmente proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE devem ser considerados ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, incluindo a geração de resíduos de embalagens e o consumo de recursos naturais. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário antecipar-se a estes impactos para assegurar a sustentabilidade alinhada ao interesse público e à eficiência ambiental preconizada no art. 5º da mesma lei. A análise deve focar em soluções sustentáveis que minimizem as emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos como energia e água, promovendo uma alimentação saudável que equilibre as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

Medidas mitigadoras específicas são essenciais neste processo, como a escolha de produtos que possuam certificações de produção sustentável ou embalagens recicláveis. A introdução de logística reversa para o gerenciamento de resíduos de embalagem é crucial para reduzir o impacto ambiental e otimizar o uso de recursos. Além disso, avaliar a adoção de práticas de compra que priorizem fornecedores locais pode diminuir a pegada de carbono associada ao transporte dos produtos. Essas medidas devem estar alinhadas às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e permitir a inclusão dos requisitos no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

O planejamento sustentável, conforme o art. 12, deve incorporar estas precauções para estimular competitividade e escolhas mais vantajosas para a administração pública. Propostas que integrem selos de eficiência energética ou práticas de cultivo orgânico serão valorizadas, compatíveis com a capacidade administrativa de implementação e



gerenciamento sem impor barreiras à participação dos licitantes, mantendo a eficiência e a economicidade como balizas principais do processo licitatório de acordo com o art. 11.

Conclui-se que as medidas de mitigação delineadas são essenciais para reduzir os possíveis impactos ambientais associados à contratação, com um foco claro na otimização dos recursos e na promoção de um ambiente escolar seguro e sustentável. Essa abordagem atende aos resultados pretendidos, promovendo um equilíbrio entre a sustentabilidade e eficiência, nos termos do art. 5º. Se, em virtude da natureza imediata do consumo dos bens, não se identificarem impactos significativos, esta ausência será fundamentada tecnicamente para respeitar a integridade do processo de contratação, valorizando a economicidade e a responsabilidade socioambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE é declarada viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este processo visa garantir o atendimento às necessidades alimentares dos alunos, essencial para a promoção da saúde e do aprendizado, conforme descrito na justificativa da contratação. A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores capacitados para atender à demanda, com custos compatíveis com os praticados no mercado. A estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo 1.000 litros de leite de soja UHT e 5.000 pacotes de cereal à base de arroz, fundamenta-se em dados de consumo histórico e necessidades projetadas pela Secretaria de Educação, garantindo fornecimento adequado e contínuo aos beneficiários finais.

Fundamentado nos princípios da eficiência e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o planejamento desta aquisição demonstra a economicidade e a adequação ao planejamento estratégico do município, embora não tenha identificado um Plano de Contratação Anual. Ressalta-se que, conforme o art. 11 da mesma Lei, a contratação proporcionará o resultado mais vantajoso para a Administração, equilibrando custo, qualidade e regularidade de fornecimento. Adicionalmente, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico corrobora a busca por uma maior competitividade e transparência no processo, mitigando riscos de superfaturamento e garantindo a integridade da contratação.

A implementação desta contratação está alinhada com os procedimentos descritos no art. 40, respeitando as condições de aquisição e o princípio da responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que observa as diretrizes planejadas para armazenamento e distribuição. Frente aos elementos analisados, recomenda-se o avanço no processo de licitação, com a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), que estabelecerá as especificações detalhadas do objeto e condições do contrato. Não obstante, em caso de alterações significativas no contexto mercadológico ou



operacional durante a execução contratual, sugere-se uma revisão periódica para assegurar a continuidade da vantajosidade e atendimento pleno às necessidades institucionais.

Em conclusão, a contratação é solicitada por ser indispensável ao cumprimento do direito fundamental à alimentação escolar de qualidade, refletindo um investimento sustentável e estrategicamente embasado nas necessidades atuais e planejadas do município de Boa Viagem/CE. A decisão aqui apresentada baseia-se nos melhores interesses públicos, oferecendo um caminho sólido para a efetivação da política educacional e nutricional local.

Boa Viagem / CE, 26 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

VANESSA SEVERO DE NORONHA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS

MEMBRO

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE

MEMBRO

